



JUNTA DE FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DA RIBEIRA DO NEIVA

UNIÃO DE FREGUESIAS DA RIBEIRA DO NEIVA

Handwritten signatures in blue ink:
Candy
[Signature]
[Signature]

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA RIBEIRA DO NEIVA

Dezembro de 2022



Conteúdo

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	
Artigo 1.º.....	5
Artigo 2.º.....	5
Artigo 3.º.....	5
Artigo 4.º.....	6
Artigo 5.º.....	6
CAPÍTULO II - DAS INUMAÇÕES	
Artigo 6.º.....	6
Artigo 7.º.....	6 e 7
Artigo 8.º.....	7
CAPÍTULO III - DAS EXUMAÇÕES	
Artigo 9.º.....	7
Artigo 10.º.....	7 e 8
Artigo 11.º.....	8
CAPÍTULO IV - DAS TRASLADAÇÕES	
Artigo 12.º.....	8
Artigo 13.º.....	8
Artigo 14.º.....	8 e 9
Artigo 15.º.....	9
Artigo 16.º.....	9
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE TERRENOS	
Artigo 17.º.....	9
Artigo 18.º.....	9 e 10
Artigo 19.º.....	10
Artigo 20.º.....	10
Artigo 21.º.....	10 e 11
Artigo 22.º.....	11
Artigo 23.º.....	11

Candy
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI - DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Secção I - Das obras

Artigo 24º.....11
 Artigo 25º.....12
 Artigo 26º12
 Artigo 27º.....12
 Artigo 28º.....12 e 13
 Artigo 29º.....13
 Artigo 30º.....13
 Artigo 31º.....13 e 14
 Artigo 32º.....14

Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 33º.....14

CAPÍTULO VII - DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 34º.....14 e 15
 Artigo 35º.....15
 Artigo 36º.....15
 Artigo 37º.....15

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º.....16
 Artigo 39º.....16
 Artigo 40º.....16
 Artigo 41º.....17
 Artigo 42º.....17
 Artigo 43º.....17
 Artigo 44º.....17
 Artigo 45º.....18

ANEXO I *Requerimento para Inumação ou Cremação*.....19

ANEXO II *Requerimento para Trasladação de Cadáveres ou ossadas*.....20

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração dos cemitérios de Godinhaços, Pedregais, Azões, Duas Igrejas (Devesa, Cháscoa e Touceira), Rio Mau, Goães e Portela das Cabras, é a Junta de Freguesia de União das Freguesias da Ribeira do Neiva, nos termos da alínea m) do artigo 2º do Dec. Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta** (art.º 17 n.º 2, al. j) e art.º 34 n.º 5 al. b) da Lei das Autarquias Locais/Lei 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de dezembro** (alterado pelos Decretos de Lei 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000 de 13 de Julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art.º 34 n.º 6 al. d) da Lei das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia a sua aprovação, sob proposta da Junta.

Assim no uso das suas competências previstas na constituição da república e conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, elabora-se o presente regulamento, que vai ser submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 1.º

Objeto

1. Os cemitérios da União de Freguesias da Ribeira do Neiva, designadamente, os cemitérios de Duas Igrejas (Devesa, Touceira e Cháscoa), São Paio de Azões, Goães, Godinhaços, Pedregais, Portela das Cabras e Rio Mau, destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais e/ou residentes falecidos na área territorial da freguesia.
2. Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da União de Freguesias da Ribeira do Neiva, quando for caso disso e observadas as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos não residentes na freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos na alínea anterior, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias da Ribeira do Neiva, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1. Os cemitérios da União de Freguesias da Ribeira do Neiva estão abertos todos os dias, desde o amanhecer ao anoitecer, podendo a Junta de Freguesia definir outro horário que será afixado no respetivo local.

Artigo 3.º

Receção e Inumação de cadáveres

1. A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros.
2. Compete aos coveiros:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, as Leis e Regulamentos Gerais, as deliberações da Junta de União das Freguesias da Ribeira do Neiva e ordens dos seus superiores relacionados com aquele serviço;
 - b) A limpeza e conservação dos espaços públicos dos cemitérios e equipamentos propriedade desta autarquia.

Artigo 4.º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na secretaria da junta.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei e do anexo I deste regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativas aos cemitérios, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constam no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União de Freguesias da Ribeira do Neiva.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

1. Os Serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da junta, que dispõe de livros de registo e inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da Freguesia, são cobradas taxas a definir e fixar pela Assembleia da União das Freguesias da Ribeira do Neiva sob proposta da Junta, as quais constarão no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União de Freguesias da Ribeira do Neiva.

CAPITULO II DAS INUMAÇÕES

Artigo 6.º

Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 7.º

Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas e jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação ou inumação;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 8.º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4.º.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

CAPITULO III DAS EXUMAÇÕES

Artigo 9.º

Noção

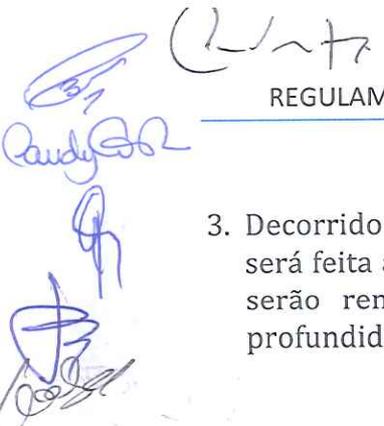
1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 10.º

Procedimento

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.



- 
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 11º

Nova Exumação

1. Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPITULO IV DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 12º

Noção

1. Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 13º

Processo

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.
3. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 14º

Requerimento

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio, que consta do Anexo II deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.



Artigo 15º

Averbamento

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 16º

Trasladação para Cemitério diferente

1. Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede à comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

CAPITULO V

DA CONCESSÃO DE TERRENOS

Artigo 17º

Requerimento

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

Artigo 18º

Escolha e demarcação

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de trinta dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 19º

Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 20º

Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de três e seis meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 21º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

B1
Candy
GR
R
DR
GR
GR

Artigo 22º

Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 23º

Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPITULO VI

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Secção I – Das obras

Artigo 24º

Licença

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.
2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 25º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.

2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3. Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

Artigo 26º

Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento – 2 m
- b) Largura – 0,65 m
- c) Profundidade – 1,15 m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.

3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,50 m de largura.

Artigo 27º

Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.

2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 28º

Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento – 2 m
- b) Largura – 0,75 m
- c) Altura – 0,55 m

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 29º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 30º

Ossários

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - a) Comprimento - 0,80 m
 - b) Largura - 0,50 m
 - c) Altura - 0,40 m
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 31º

Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Candy' and the number '77'.

3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 32º

Trabalhos no Cemitério

1. A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 33º

Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

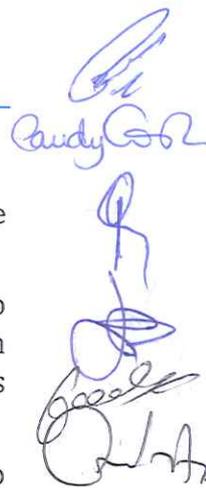
CAPÍTULO VII

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 34º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de



sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 35º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 36º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 34º ou após a notificação judicial do artigo 35º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art.º 34, nº 1.

Artigo 37º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 39º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 40º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.



Artigo 41º

Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
 - a) A entrada de força armada;
 - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
 - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
 - d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 42º

Taxas

1. As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 43º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 38º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 44º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 45º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia, revogando todos os outros regulamentos das Freguesias extintas.

Aprovado em sessão ordinária da Junta de Freguesia da União de Freguesias da Ribeira do Neiva em 16/12/2022

O Presidente: [assinatura]

O Secretário: Candy Marques

O Tesoureiro: José António Pereira

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias da Ribeira do Neiva em 16/12/2022.

O Presidente: João Pereira Gonçalves

O 1º Secretário: Christina Cesm Vieira

O 2º Secretário: Daria Luísa Dantas

Anexo I

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO OU CREMAÇÃO

Nome

Estado Civil

Profissão

Morada

Documento de Identificação¹

Número Fiscal

Vem, na qualidade de² _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº ___/98, de ___ de _____, requerer³ _____ a inumação de cadáver:

em sepultura / jazigo / local de consumação aeróbia

A cremação:

de cadáver de ossadas

No Cemitério de

Nome

Estado Civil à data da morte

Residência à data da morte

_____, ___ de _____ de _____

(local e data)

(assinatura)

Despacho

Inumação efetuada em ___ de _____ de _____

Cremação efetuada em ___ de _____ de _____

Anexo II

¹ Bilhete de Identidade ou Passaporte

² Qualquer das situações previstas no art. 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação) ³ Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação

Candy
[Handwritten signature]

Assinatura e carimbo da Funerária:



JUNTA DE FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DA RIBEIRA DO NEIVA

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação³ _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de⁴ _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº ____/98, de ____ de _____, requerer⁶ _____ a transladação de:

Cadáver inumado em jazigo / Ossadas

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

que se encontra no Cemitério de _____

e se destina ao Cemitério de _____

a fim de ser: inumado em sepultura/ inumado em jazigo / colocado em ossário/ cremado.

_____, ____ de _____ de ____

(local e data) _____

(assinatura)

Despacho Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas.

Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

Data de efetivação da transladação ____ de _____ de ____

³ Bilhete de Identidade ou Passaporte

⁴ Qualquer das situações previstas no art.º 3 (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação) ⁶ Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação.